



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2025/PC-PI

Regulamenta implantação das Central de Flagrantes Virtuais no âmbito da Diretoria de Polícia do Interior, e dar outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24.028, de 21 de agosto de 2025, que instituiu as Centrais de Flagrantes Virtuais na estrutura organizacional da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o efetivo policial e aprimorar a eficiência na prestação dos serviços de polícia judiciária no interior do estado;

CONSIDERANDO que a utilização de tecnologias como a videoconferência está em conformidade com as diretrizes de modernização da instituição e já se encontra regulamentada pelas Portarias Normativas nº 23/2021/PC-PI e nº 3/2025/PC-PI;

CONSIDERANDO o êxito do modelo operacional de implementação da Central de Flagrantes Virtual - área do Cerrado, que correspondente à Região Integrada de Segurança Pública (RISP) Cerrados, que iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2025, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 05/2025/PC-PI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente instrução normativa tem o intuito de regulamentar a implementação e o funcionamento das Centrais de Flagrantes Virtuais no âmbito da Diretoria de Polícia do Interior, que serão implantadas progressivamente no âmbito da referida Diretoria.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DAS CENTRAIS DE FLAGRANTES VIRTUAIS

Ar. 2º Ficam instituídas 03 (três) Centrais de Flagrantes Virtuais no âmbito da Diretoria de Polícia do Interior, a saber:

- I - Central de Flagrantes Virtual - área do Cerrado;
- II - Central de Flagrantes Virtual - Área Norte;
- III - Central de Flagrantes Virtual - Área Semiárido;

Parágrafo Único. As Centrais de Flagrantes Virtuais previstas nos incisos II e III do *caput* serão implantadas posteriormente de acordo com as necessidades operacionais da Diretoria de Polícia do interior.

Art. 3º As Centrais de Flagrantes Virtuais são responsáveis por atender as conduções em estado de flagrância em suas respectivas circunscrições, que forem realizadas nos dias úteis, especificamente de segunda a quinta-feira, no período das 18h às 08h do dia subsequente.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, as Centrais de Flagrantes Virtuais poderão atender conduções em estado de flagrância ocorridas em circunscrição diversa da sua respectivas circunscrição, desde que por determinação do Diretor de Polícia do Interior e/ou do Delegado Geral, em ato devidamente fundamentado.

Art. 4º A escala de plantão das Centrais de Flagrantes Virtuais serão elaboradas mensalmente pela Diretoria de Polícia do Interior (DPI) e publicada internamente até o último dia útil do mês anterior.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 5º Os atendimentos por parte da autoridade policial de plantão ocorrerão por meio de videoconferência, seguindo os moldes já regulamentados no âmbito da Polícia Civil, notadamente pela Portaria Normativa nº 23/2021/PC-PI e pela Portaria Normativa nº 3/2025/PC-PI, seguindo o rito estabelecido nas referidas portarias, cabendo à equipe policial da unidade física onde a ocorrência for apresentada a assessoria/instrumentalização dos atos.

Art. 6º Compete ao Delegado de Polícia plantonista:

I - Realizar, presencialmente ou por videoconferência, a análise de todas as conduções em flagrante e casos entregues à Polícia Civil e deliberar sobre a formalização dos procedimentos/encaminhamentos policiais cabíveis;

II - Adotar todas as providências de polícia judiciária relativas a locais de crime de Morte Violenta Intencional (MVI), determinando os encaminhamentos necessários, como o acionamento da equipe de plantão da respectiva circunscrição e da perícia criminal, devendo comparecer presencialmente ao local, se possível, para melhor coordenação dos atos, conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) instituído pela Portaria Normativa nº 13/2023/PC-PI.

III - Dar o encaminhamento formal a todas as demandas apresentadas na unidade policial durante seu turno de serviço, formalizando sua decisão em despacho fundamentado registrado no Sinesp/PPE, independentemente da natureza flagrancial da ocorrência.

Art. 7º O atendimento durante o horário de expediente (08h às 18h) e nos plantões de final de semana (18h de sexta-feira às 08h de segunda-feira) permanece sob a responsabilidade das unidades policiais, conforme regulamentação atual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A DPI será responsável pela gestão das medidas administrativas para o pagamento da Gratificação por Acumulação aos delegados designados, nos termos da Portaria Normativa nº 59/2023/PC-PI.

Art. 9º A DPI realizará o acompanhamento diário do funcionamento das Centrais de Flagrantes Virtuais, reportando os resultados ao Gabinete do Delegado-Geral.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, em Teresina, 28 de Novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral de Polícia**, em 28/11/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021395697** e o código CRC **F0FD7FAC**.